



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO - TO D60E9F71B6E564A  
Protocolo: 13518/2019 Data: 23/10/2019 17:35:31  
Origem: ROMIS ALBERTO DA SILVA  
UF: TO CNPJ: ../-

ANEXO I  
Portaria nº 586/2019

CERTIDÃO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

Certifico que a documentação por mim apresentada, contendo 19 arquivo(s), na extensão PDF., foi devidamente protocolizada/atuada neste Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, nos termos do art. 174 do Regimento Interno – TCE/TO, recebendo, para tanto, o seguinte nº de protocolo: 13518 / 2019.

Nome:	Ana Claudete Silva de Oliveira
CPF:	875.588.662-20
OAB/UF:	2231 / TO
Cargo:	Assessor Jurídico
Assinatura:	Oliveira

Observações:	Entrega de documentos ao Proc. 2713/2019.
--------------	---

**OFÍCIO Nº 895/2019/GABPRES**

SGD: 2019/38979/009583

Palmas - TO, 23 de outubro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor

**Dr. MANOEL PIRES DOS SANTOS**

Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins

Gabinete da 1ª Relatoria

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins

PALMAS - TO

**ASSUNTO:** Processo nº. 2713/2019 - Representação (TAPAJÓS AMBIENTAL) – Acerca de supostas irregularidades referente ao Pregão Eletrônico nº 215/2018.

Excelentíssimo Senhor Conselheiro do Tribunal de Contas,

Após cordialmente cumprimentá-lo, sirvo-me deste, com a finalidade de apresentar novos documentos em conformidade com Art. 219 § Único do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, para melhor esclarecimento e elucidação dos fatos. Oportunamente, ressalta que a juntada desta documentação é de extrema relevância para o entendimento dos fatos, documentos estes a seguir elencados:

**1- Parecer Técnico CGE nº. 020/2018** – Parecer Técnico proferido dentro do Processo 2017/38970/000313 (Processo emergencial entre a ATS e a empresa TAPAJÓS AMBIENTAL, qual culminou no processo de nº 5186/2018 do TCE), neste parecer da CGE, houve recomendações de correções a Agência Tocantinense de Saneamento referente à possibilidade de contratar emergencialmente, a empresa TAPAJÓS AMBIENTAL, para execução dos serviços Comerciais diversos;

**2- Despacho nº 26/2018/SUGACI** – Determina Instauração de Inspeção, após constatar o não atendimento de todas as recomendações do Parecer Técnico CGE nº. 020/2018, tento em vista, ter sido firmado o contrato emergencial, sob o nº. 056/2018 com a empresa TAPAJÓS AMBIENTAL no processo 2017/38970/000313, recomendando ainda a não proceder nenhum pagamento até a conclusão da investigação;

**3- Relatório de Inspeção CGE** – Concluiu o parecer do Relatório de Inspeção, diante da dispensa de licitação irregular, apontando algumas irregularidades, inclusive quanto a não apresentação de Atestado de Capacidade Operacional da empresa Tapajós Ambiental, culminando assim na Recomendação pela CGE de anulação do contrato emergencial, o que prontamente foi atendido pela Agência Tocantinense de Saneamento – ATS, determinando a suspensão imediata da execução do Contrato nº. 056/2018 relativo ao processo 2017/38970/000313, devido a empresa TAPAJÓS AMBIENTAL não possuir capacidade técnica;



**4- Rescisão Contratual do Processo Emergencial** – Realizou-se a suspensão imediata da execução do Contrato nº. 056/2018 relativo ao processo 2017/38970/000313, através do Presidente do órgão da época, e conseqüentemente o Contrato declarado nulo conforme (**Justificativa nº 02/2018/GABPRES**) fls. 326/327 e a devida (**Notificação de Rescisão Unilateral do Contrato nº. 56/2018**) fls. 328/330 do Processo nº 2017/38970/000313.

**5- Despacho nº 001/2019/SUGACI – CGE** – Rescindiuiu-se o Contrato emergencial e simultaneamente foi realizado o devido procedimento licitatório para o mesmo objeto dentro do Processo nº 2017/38970/000314, qual obteve como vencedora da melhor proposta a mesma empresa, Tapajós Ambiental. Dentro deste mesmo Processo Licitatório de nº 2017/38970/000314 - Pregão Eletrônico nº 215/2018, foi proferido o **Despacho nº 001/2019/SUCACI – CGE** acerca de consulta sobre validade de atestado de capacidade técnica oriundo de contrato declarado nulo, sendo manifestado o entendimento da Douta Controladoria Geral do Estado que, em virtude da declaração de nulidade do Contrato Administrativo nº. 056/2018, os documentos oriundos da respectiva avença não podem ser aproveitados, principalmente para fins de habilitação em licitação, conforme consta no documento em anexo.

**6- Parecer “SPA” nº. 146/2019 – PGE** – A Procuradoria Geral do Estado, profere parecer acerca de consulta sobre validade de atestado de capacidade técnica oriundo de contrato declarado nulo, manifesta que uma vez declarada a nulidade do contrato nº. 056/2018, todos os atos dele decorrentes são inválidos.

**7- Termo de Contrato Nº 008/2019 e Termo de Referência – Anexo I do Edital de Licitação Pregão Eletrônico 215/2018/ Processo nº 2017/38970/000314** - esclarece que a equação que determina o valor da contratação dos serviços comerciais, é por número de economia, ou seja, por número de ligação ativa (Hidrômetro) de cada município, e assim, mesmo com a diminuição do número de cidades a serem atendidas pela Agência Tocantinense de Saneamento – ATS, não ensejará prejuízos econômicos e financeiros;

**8- Relatório do Ministério Público do Estado do Tocantins** – Denúncia da Empresa Tapajós Ambiental junto ao Ministério Público do Estado quanto ao Pregão Eletrônico nº 215/2018/ Processo 2017/38970/000314, qual resultou na Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 2019.0001657, por ausência de justa causa;

**9- Decisão Liminar** – Processo Judicial Ação Mandado de Segurança nº 0020621-88.2019.827.2729 da Empresa Tapajós Ambiental em desfavor da Comissão Permanente de Licitação da Superintendência de Compras e Central de Licitação do Estado do Tocantins (Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado do Tocantins), referente ao Pregão Eletrônico nº 215/2018 do Processo 2017/38970/000314, em que o M.M. Juiz na primeira oportunidade manifesta pelo indeferimento da peça inicial;

**10- Sentença** – Processo Judicial Ação Mandado de Segurança nº 0020621-88.2019.827.2729 da Empresa Tapajós Ambiental em desfavor da Comissão Permanente de Licitação da Superintendência de Compras e Central de Licitação do Estado do Tocantins (Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado do Tocantins), referente ao Pregão Eletrônico nº 215/2018 do Processo 2017/38970/000314, que resultou no arquivamento do processo.

Assim, mediante a exposição dos documentos e relatos acima e ainda de acordo a possibilidade de juntada de novos documentos, manifesta pelo recebimento dos mesmos, por serem de grande relevância para a compreensão e clareza dos fatos.

Atenciosamente,



**ROMIS ALBERTO DA SILVA**  
Presidente